

Processo

Gestão das Contratações

Código

F.SUBD.68.01

Folha nº

1/2

SUBDIREÇÃO GERAL

Processo Administrativo nº 2024/2665

Assunto: Aquisição de eletrônicos para premiação do Concurso de Fotografia, Corrida dos Servidores do Poder Judiciário de Alagoas e Premiação do Juízo Proativo

CONCLUSÃO

Faço estes autos conclusos ao Excelentíssimo Desembargador Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas.

Maceió/AL, 15 de outubro de 2024.



WALTER DA SILVA SANTOS
Subdiretor Geral

DESPACHO

Considerando a documentação constante no Processo Administrativo em epígrafe, sobretudo o Parecer DIA-CI nº 270/2024 e Parecer GPGPJ nº 722/2024, emanado pela Douta Procuradoria Administrativa, **AUTORIZO** a aquisição por **Nota de Empenho nº 061/2024** em decorrência de dispensa de licitação, com fundamento no **art. 75, II da Lei nº 14.133/2021**, que possui por objeto a aquisição de **eletrônicos para premiação do Concurso de Fotografia, Corrida dos Servidores do Poder Judiciário de Alagoas e Premiação do Juízo Proativo**, a ser firmado com a Contratada:

1 – A W G C MARQUES (ATACADÃO DA TECNOLOGIA), CNPJ nº 47.949.539/0001-55, no valor de R\$ 17.027,70 (dezessete mil, vinte e sete reais e setenta centavos).

Conforme preceitua o art. 91 da Lei 14.133/21¹, se revela indispensável a apresentação de certidões de regularidade fiscal e trabalhista, das seguintes declarações: inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a administração pública; atendimento dos requisitos do edital ou do aviso de contratação direta; Declaração em atendimento ao disposto inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal; Declaração conforme Resoluções nº156, de 08 de agosto de 2012; nº07, de 18 de outubro de 2005, com as alterações promovidas pela Resolução nº 229, de 22 de junho de 2016, do Conselho Nacional de Justiça – CNJ; e consulta prévia aos cadastros: Licitante inidôneos (TCU), Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS (CGU) e Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP.

Sigam os autos ao **Departamento Central de Aquisições – DCA**, para realizar a publicação da dispensa com fulcro no **Art. 75, III, a) da Lei 14.133/2021 c/c Art. 22, III do Ato Normativo nº 17/2022²** no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, devendo, em seguida, o processo evoluir ao Departamento Financeiro deste Sodalício para emissão da nota de empenho da despesa, consoante art. 95, I da Lei 14.133/2021³. Em seguida, deve o processo retor

¹ Art. 91. Os contratos e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial. [...]

§ 4º Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a **regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.**

² Art. 22. No Caso do procedimento restar **fracassado**, o Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas poderá:

[...] III – valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

Parágrafo Único. O disposto nos incisos I e III caput poderá ser utilizado nas hipóteses de o procedimento restar **deserto**.

³ Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, **nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço**:



PODER.
JUDICIÁRIO
DE ALAGOAS

**Autorização do Presidente - Dispensa - Art. 75 da Lei
14.133/2021 - NLLC**

Processo

Gestão das Contratações

Código

F.SUBD.68.01

Folha nº

2/2

nar à Subdireção Geral para continuidade.

Maceió/AL, 15 de outubro de 2024.

Des. ORLANDO ROCHA FILHO

Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, no exercício da Presidência

I - dispensa de licitação em razão de valor;

II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.

§ 1º As hipóteses de substituição do instrumento de contrato, aplica-se, no que couber, o disposto no art. 92 desta Lei.

§ 2º É nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, salvo o de pequenas compras ou o de prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).